

ÉTICA DO ADVOGADO NA ATUAL SISTEMÁTICA CAPITALISTA

JEAN CHARLES de Oliveira Batista¹

¹ Pós-graduando – Interdisciplinar em Estudos Sociais e Humanidades. UNEB – Universidade do Estado da Bahia.

RESUMO: trata-se esta escritura de uma breve explicação de como os profissionais de direito, em especial o advogado, deve porta-se diante do atual sistema capitalista. Nortear, que o seu agir evidência em outras pessoas uma notoriedade maior, porque esses profissionais recebem um cartaz no momento da sua importância para a justiça. No presente escrito ainda foi analisada de forma aguçada se o capitalismo pode mudar o comportamento ético do profissional humano passando a ter condutas corruptas.

Palavras-chave: Advogado. Capitalismo. Condutas. Ética.

SUMMARY: it is the writing of a brief explanation of how the right professionals, in particular the lawyer must door in front of the current capitalist system. Guide, that his act evidence in others a higher reputation, because these professionals receive a poster at the time of its importance for justice. At this writing has not yet analyzed in sharp form if capitalism can change the ethical behavior of professional human starting to have corrupt conduct.

Keywords: lawyer. Capitalism. Pipelines. Ethics.

INTRODUÇÃO

A proposta básica deste trabalho é relatar e sintetizar as metodologias e conhecimentos adquiridos durante a graduação o qual foi desenvolvido durante cinco anos mediante o curso de bacharel em direito e colocar em prática a ética como advogado.

Esses quefazeres têm como fito estimular de forma positiva as atuações oriundas de advogado cominando uma avantesma censura para aqueles profissionais que fere tais postulados éticos. Alguns temas foram esboçados para que se pudesse ter uma análise favorável ou não ao advogado, relacionando sua ética com sua práxis.

Dentro do trabalho realizado estudamos as principais teorias apresentadas através das disciplinas: Ética, Direito e Cidadania, as quais nos servem de apoio para futuras ações no mundo público ou particular, colocando em pratica tudo o que foi aprendido no mundo acadêmico.

Nós enquanto pós-graduando devermos absorver uma aprendizagem que possibilite desenvolver na prática novas técnicas e metodologias de ensino, propiciando novas experiências aos educadores e preparando-os para enfrentar os desafios inerentes à aprendizagem e na vida cotidiana, aproveitando assim todo o conteúdo que o aluno dispõe.

A essência no saber se encontra na troca de saberes e só acontecerão a partir do momento que houver disponibilidade de ambas as partes, ou seja, a de ensinar e a de aprender.

Busca nos despontar que o aprendizado acadêmico consiste na materialização do jaez que certificam a efetivação das tarefas docente. Tais castas não se amortizam ao estritamente educacional, uma vez que a faculdade desempenha papéis que lhe são dadas pela coletividade sólida que, por conseguinte oferece como instituída por camadas sociais com zeloso avessos.

Ao desenvolver os trabalhos durante a pós-graduação, tivemos a oportunidade de abordar teorias de renovação e libertação, embasando nas ideias de autores onde suas formas de trabalhar a ética nos condicionam a crer em uma prática laboral totalmente voltada para o novo, onde o enfoque é o profissional limpo de comportamentos corruptos. Portanto, este trabalho sintetiza as informações de todo o decorrer desta pós de um modo geral.

FUNÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DA ADVOCACIA

Vale acima de tudo conceituar ética profissional. No escólio do professor Eduardo Bittar em seu Curso de Ética Jurídica assevera que “a ética profissional corresponde a parte da ética aplicada...debruçando-se sobre um conjunto de atividades humanamente engajadas e socialmente produtivas” (BITTAR, 2012, p.403). Termina com a definição em nota de rodapé que ética profissional é o “conjunto de regras morais de conduta que o individuo deve observar em sua atividade, no sentido de valorizar a profissão e bem servir aos que dela dependem” (BITTAR Apud DICIONÁRIO JURÍDICO, 2012, p.403).

Para conceituarmos profissional recorreremos aos ensinamentos da professora Dulce Maria Pereira onde em sua docência celebra que:

Profissional é a pessoa que “professa”, que tem uma profissão ou tarefas planejadas, recebendo salário por suas atividades, com base na legislação que a normatiza. Portanto o Código de Ética de cada profissão embasa as ações

do coletivo profissional, apoiando diretamente a conduta profissional (PEREIRA, 2009, p.84).

Seguindo com os conceitos, vale mencionar que a terminologia advogado vem do latim *advocatus*¹ sendo de inteira relevância e de uma função social a profissão que exerce, porque desempenha símbolo da OAB.

O professor Bittar em sua explanação diz ainda que:

Apesar do desprestígio na imagem atual do profissional, socialmente, ao advogado, no exercício de sua função profissional, incumbe o mister de ser o atuante sujeito de postulação dos interesses individuais e/ou coletivos consagrados pelos os diplomas normativos do país. É certo que todo advogado atua como um agente parcial, mas não se deve desconsiderar o fato de que, quando exercente de uma pretensão legítima, é também um garante da efetividade do sistema jurídico e de seus mandamentos nucleares (BITTAR, 2012, p.433).

Portanto, o advogado é um porta-voz jurídico dos anseios de toda a população. Desde em função judiciária como também nas atividades extrajudiciais no momento de assessoria.

Ressalta-se ainda que o advogado deva pautar-se e orientar sob a legislação vigente, velando pela legalidade e moralidade da Lei. Ocorre que a maioria dos advogados não zela pelo o fiel cumprimento da norma positivada, com isso busca no judiciário a bengala para a atuação sem ética.

Pontaria certa agiu o constituinte originário e o derivado que conferiu aos advogados função essencial à justiça regulando dessa forma as instituições jurídicas, elevando ao máximo a capacidade postulatória desses profissionais que mereceu o devido respeito com a Constituição Republicana de 1988, o que não se verificou à devida importância em constituições anteriores. Portanto, o profissional do Direito, em especial o advogado, é peça fundamental para a justiça material desejada por aqueles detentores de direitos.

O advogado mesmo em sua função privada ainda possui um *mínus* público para dar à população o acesso de seus próprios direitos, enquanto que o *ius postulandi*, pode de alguma forma ferir o princípio do livre acesso à justiça. Diante disso, vale mencionar que a Lei 8.906/94, em seu art. 2º, § 1º diz que “no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”.

¹ *Advocatus* significa convocar, chamar a si, chamar em auxílio (notas de rodapé, BITTAR, 2012, p.432).

A ÉTICA DO ADVOGADO

Faz-se de modo necessário cravar a ética no exercício efetivo da advocacia, assim também como toda a dignidade, a decência, a probidade e a sinceridade que são condições eficazes para aqueles que esquadrinham o zelo da justiça em nosso meio social.

Em uma época de não muita aguça ética, em que o capitalismo é acima de tudo desejado em face de um trabalho bem feito, em que aquela máxima “os fins justificam os meios”², jaz em alta para uma melhor vantagem perante o outro, porque este banjo é de forma recorrente por aqueles profissionais que interpretam como sendo sinônimo de bom profissional. O advogado deve pautar-se em matiz morais, pois são lembrados na memória de toda a coletividade como sendo éticos ou aéticos.

Antes de submergirmos a matéria de modo direto, vale transcrever artigos importantes que inauguram o Código de Ética e Disciplina da OAB. Para tanto, vejamo-los:

Art. 1º - O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º - O Advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único – São deveres do advogado;

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

...

VIII – abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

Art. 3º - O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

Do acima exposto, arremata-se que os advogados no seu pleno adestramento de sua carreira devem atuar com compostura, decência, distinção, inteireza, lisura e devendo acossar o bom emprego do direito com ética e moral para os episódios em que bancar sua clientela.

Excepcionalmente, tais princípios ou regras positivadas, por mais triste que sejam esses preceitos são a todo tempo desrespeitados e ignorados por uma parcela pequena de advogados inescrupulosos que buscam a todo instante não só garantir sua

² Frase de Nicolau Maquiavel em “O Príncipe”.

sobrevivência, mas também um meio de usurpar o direito de outros sem prestar uma célula de estima ética e conseqüentemente, não se interessam com as angústias de sua clientela.

Inconfundível, a ética não é imunidade só para os advogados, e quiçá para todas as funções laborativas. Deve-se lembrar de que questões éticas devem ser respeitadas por todos aqueles que convivam em sociedade, decerto que cada um depende desses posicionamentos éticos, seja no âmbito profissional como em todas as relações humanas, sem, todavia, distinção de qualquer classe social.

Incluindo todas as suas características, o advogado, uma vez que lida com questões vitais e patrimoniais, a sociedade está de olhos ainda mais abertos e com uma aspereza para com o exercício de advogados que fere a ética. Talvez seja por isso que piadas sem sentido aumentam a cada instante relacionado à profissão de advogado chegando ao ponto de ser associado como mentiroso e ladrão. Tudo isso ocorre devido aos maus profissionais que não são punidos quando derrapam em tais preceitos.

Em vários momentos os advogados são procurados por algumas pessoas que de modo simples ou até em ocasiões de puro cupidez, almejam agitar ações distintas propendendo o delineio de seus supostos “direitos”, desde financeiros até os morais, no entanto, se analisado de maneira objetiva, dar as caras de uma adequada “catraia furada ou sem remo” para o suposto cliente, decerto percebemos que não passa de peripécias jurídicas, pois é um estilo termo mais pusilânime para explicitar sensatas conjunturas apresentadas pelo o cliente. Obsecra como função dos profissionais eficazes à supervisão da justiça³, dessa forma deve-se o profissional da advocacia abdicar a pretexto do cliente, não levando em consideração o valor econômico que supostamente poderia render para o advogado a título de honorários.

Ao iniciar a faculdade o estudante de Direito é ensinado a todo instante de como defender o Estado Democrático de Direito, esquadrihar o mais possível da justiça e da justeza no momento de representar o cliente, nada obstante, tais postulados éticos dar ares de não eficácia no efetivo labor do advogado, na qual e na sua plenitude o esquepe dos profissionais de advocacia é o dinheiro seja em espécie ou qualquer outra maneira de enriquecer.

³ Art. 133 da CRFB - o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Nem por isso, os bons profissionais devem acabrunhar ou ficar afugentado devido à falta de ética de alguns profissionais da advocacia, onde principalmente fere princípios norteadores como o da boa-fé, tornando assim uma ganância desenfreada daqueles sujeitos inescrupulosos. Isso ocorre quando os bacharéis em Direito conseguem êxito no exame da Ordem dos Advogados do Brasil e arrebatam proveito do perpendicular de postular com intenções de lucratividade a quaisquer custos, sem preocupação de metodologias para conquistar.

Sendo assim, faculdades com matérias mais aguçadas em ética, filosofia e sociologia podem mudar o pensamento ideológico dos novos advogados que sucederem. É preciso, portanto uma mentalidade fixada na ética, não só como uma matéria da graduação, mas também como uma reflexão para toda a vida laborativa. Fidúcia, para os verdadeiros profissionais que visa um trabalho pautado na ética do Estatuto da Advocacia e preza por uma busca contínua na justiça, bons frutos serão colhidos por esses profissionais, uma vez que a lucratividade e principalmente o respeito vêm com o tempo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A burocracia advinda do capitalismo, como se pode observar, é uma marca registrada da sociedade brasileira, onde um fantasma percorre nos dias atuais os profissionais da advocacia, que se vem afundado no momento em que a ostentação material apresenta como sinônimo de bom profissional.

Ao analisar todo o processo capitalista e cultural da contemporaneidade, vislumbra-se que o sistema profissional da advocacia está sendo utilizado de uma forma a afrontar os mais mezinhos preceitos éticos e morais, servindo de instrumento para a manutenção dos horrendos profissionais adquirirem seus objetivos. Percebemos assim que existe dois Códigos de Ética profissional, um para o advogado iniciante e outro para os “bons” advogados perpetuados de falsas sabedorias imaginárias e decrépitas.

Por conseguinte, é preciso acabar com essa hanseníase, essa lepra, esse mal-de-são-lázaro que impregnou na sociedade, na qual apenas os profissionais que têm a coragem de financiar seus mimos carnais condicionam quão grandemente sendo os aprimores especialistas do Direito ou melhores advogados.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. **CURSO DE ÉTICA JURÍDICA: Ética geral e profissional.** 9. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, Dulce Maria. **ÉTICA PROFISSIONAL: DESAFIOS DO SÉCULO XXI.** Ouro Preto: UFOP, 2009.